

Despacho GP

PROCESSO:	SEI Nº 0001064/2020-80 (processos relacionados: SEI- 0001507/2024-66 ; SEI- 0001795/2024-59)
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)
Assunto:	Fornecimento de energia elétrica para as Unidades Regionais de São José dos Campos (UR-07) e Guaratinguetá (UR-14).
EM EXAME:	- Proposta de continuidade da contratação dos serviços da empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (EDP) , mediante declaração de inexigibilidade de licitação , nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 , com a autorização para a emissão de Nota de Empenho estimativa , pertinente ao exercício de 2026 , e realização da despesa no valor total de R\$ 87.351,00 (oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais).

Vistos.

Tratam os autos de proposta de **continuidade da contratação** dos serviços da empresa **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (EDP)**, mediante declaração de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**^[1], com a emissão de **Nota de Empenho estimativa**, pertinente ao **exercício de 2026**, e **realização da despesa** no valor total de **R\$ 87.351,00** (oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais), objetivando-se o **fornecimento de energia elétrica** para as **Unidades Regionais de São José dos Campos (UR-07) e Guaratinguetá (UR-14)**, tratando-se a referida empresa da única prestadora do serviço nessas localidades.

Como assinalado pela **Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF** (1356424; 1358454), os recursos necessários estão devidamente reservados, sendo que, nos termos do **artigo 109 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração “[...] **poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação**”.

Consta dos autos **Planilha** (1356423) informando que em **2025** o **total de gastos** com energia elétrica nas **URs** em questão foi de **R\$ 72.032,23** (para 91.965 KW/h total).

O **Departamento Geral de Administração – DGA** (1360470) submeteu os autos à consideração desta **Presidência**, nos termos do **artigo 2º, incisos IX e X, da Resolução TCESP nº 21/2023**^[1], propondo, assim, que seja declarada a **inexigibilidade de licitação** em tela, bem como **autorizada a despesa decorrente**, no valor inicialmente mencionado, salientando que, no caso concreto, a análise jurídica poderá ser dispensada, consoante o **artigo 53, § 5º, da aludida norma de regência**^[2].

Diante do exposto, com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, bem como no **artigo 2º, incisos IX e X, da Resolução nº 21/2023** desta e. Corte, **DECLARO INEXIGÍVEL a licitação e AUTORIZO** a continuidade da contratação da empresa **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (EDP)**, também autorizando a **emissão** da correspondente **Nota de Empenho Estimativa**, pertinente ao **exercício de 2026**, e a **realização da despesa** no total de **R\$ 87.351,00** (oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais).

Após, ao **DGA**, para as providências cabíveis, incluindo-se aquelas relativas à publicidade no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no **Portal da Transparência** deste Tribunal.

[1] ARTIGO 2º. COMPETE À PRESIDÊNCIA DO TCESP:

(...)

IX – DISPENSAR OU CONSIDERAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO;

X - AUTORIZAR A DESPESA, MEDIANTE PRÉVIA RESERVA DE RECURSOS;

[2] ARTIGO 53. AO FINAL DA FASE PREPARATÓRIA, O PROCESSO LICITATÓRIO SEGUIRÁ PARA O ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO, QUE REALIZARÁ CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

(...)

§ 5º É DISPENSÁVEL A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVIAMENTE DEFINIDAS EM ATO DA AUTORIDADE JURÍDICA MÁXIMA COMPETENTE, QUE DEVERÁ CONSIDERAR O BAIXO VALOR, A BAIXA COMPLEXIDADE DA CONTRATAÇÃO, A ENTREGA IMEDIATA DO BEM OU A UTILIZAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS E INSTRUMENTOS DE CONTRATO, CONVÊNIO OU OUTROS AJUSTES PREVIAMENTE PADRONIZADOS PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Conselheira Presidente**, em 30/01/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1361756** e o código CRC **3A947D27**.